

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI Nº 764

De 19 de Junho de 1.990

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Entorpecentes-COMEN e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão Ordinária de 18 de junho do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Entorpecentes-COMEN de Américo Brasiliense, que se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis federal, estadual e municipal que compõem o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização/ e Representação de Entorpecentes, de que trata o Decreto Federal nº 85.110, de 02 de Setembro de 1.980, especialmente o Conselho Estadual de Entorpecentes-CONEN/SP.

Artigo 2º - São objetivos do Conselho Municipal de Entorpecentes de Américo Brasiliense:

- I - propor programa municipal de prevenção do uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo Conselho Estadual de Entorpecentes-CONEN/SP, bem como acompanhar a sua execução;
- II - coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação do tráfico e do uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes;
- III - estimular e cooperar com serviços que visem ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;
- IV - colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;
- V - estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física ou psíquica;



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

= 2 =

- VI - propor ao Prefeito Municipal medidas que visem aos objetivos previstos nos incisos anteriores;
- VII - apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento a autoridade e órgãos federais, estaduais e de outros Municípios.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Entorpecentes de Américo Brasiliense será integrado pelos seguintes membros, designados/pelo Prefeito Municipal:

- I - Quatro(04) representantes da Prefeitura Municipal, sendo 01(um) do órgão jurídico, 01(um) do órgão de promoção social, 01(um) do órgão de educação e 01(um) do órgão de saúde.
- II - Três(03) representantes da sociedade civil, de livre escolha do prefeito Municipal.
- III - A convite do Prefeito Municipal:
- a) O Juiz de Direito
 - b) O Promotor de Justiça
 - c) O Delegado de Polícia
 - d) A autoridade da Polícia Militar no Município
 - e) A autoridade Estadual de Ensino do Município.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho terão mandato de 02(dois) anos, permitida a recondução.

Artigo 4º - O Conselho será presidido por um de seus membros, escolhido e designado pelo Prefeito Municipal.

Artigo 5º - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

Artigo 6º - O Presidente do Conselho, mediante indicação/ao Prefeito Municipal, poderá requisitar servidor ou servidores da Administração Pública para implantação e funcionamento do Conselho.

Artigo 7º - O Conselho poderá dispor de uma Secretaria, dirigida por funcionário indicado pelo Presidente e designada pelo Prefeito Municipal.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas/se necessário.



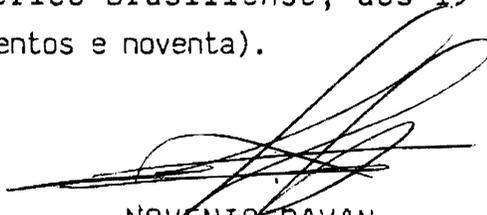
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

= 3 =

Artigo 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

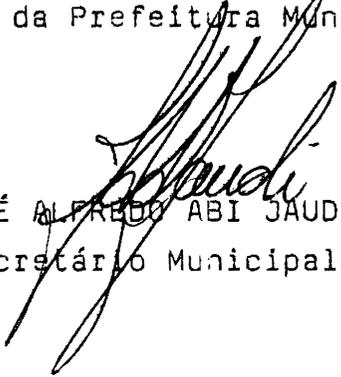
Artigo 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Américo Brasiliense, aos 19 dias do mês de Junho de 1.990 (hum mil novecentos e noventa).



NOVENIO PAVAN
Prefeito Municipal

Publicada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal.



JOSÉ ALFREDO ABI JAUDI
Secretário Municipal